



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC- 3008/10

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO ACI-TC - 1120 /2010**

1. Origem: PBprev.

2. Aposentanda:

- 2.1. Nome: **José Gil**
- 2.2. Cargo: Oficial de Justiça Avaliador de 3º Entrância
- 2.3. Matrícula: 468.097-9
- 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça

3. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 19/07/2006
- 3.4. Data da Publicação: DOE de 28/07/2006.

4. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl.52 receber o competente registro neste Tribunal.

5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato.

6. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **JOSÉ GIL**, matrícula nº 468.097-9, Oficial de Justiça, à fl. 52.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 22 de Julho de 2010.*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb*